



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº <u>513</u> /2020
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			

INDICA, ao Poder Executivo c/c à Secretaria de Estado da Educação de Rondônia, a disponibilização de aulas virtuais aos alunos da rede pública de ensino, durante a vigência do estado de calamidade.

O Parlamentar que o presente subscreve, nos termos do art. 146, inciso VII c/c art. 188 do Regimento Interno, indica, ao Poder Executivo c/c à Secretaria de Estado de Educação de Rondônia que sejam disponibilizadas aulas virtuais, em plataformas gratuitas, aos alunos da rede pública de ensino, durante a execução da medida de isolamento social como forma de contenção da propagação do Coronavírus – COVID-19.

Em tempo, vale ressaltar que a presente indicação decorre da preocupação com o atraso do ano letivo dos alunos e a urgente necessidade de adoção de providências capazes de atenuar os efeitos da calamidade ocasionada pela disseminação do COVID-19.

Neste contexto, destaca-se que muitos Estados estão adequando suas atividades, dentro do possível, substituindo as aulas presenciais por aulas através de meios digitais, oferecendo, inclusive, a estrutura essencial para que seja possível o pleno acesso pelos estudantes.

Deste modo, justifica-se a indispensabilidade de providências para atenuar os danos decorrentes do caos de disseminação do COVID-19 e sugere-se ao Poder Executivo Estadual a adoção de tecnologia para a manutenção das aulas na rede pública de ensino. Assim, peço apoio aos Nobres Deputados para o encaminhamento da presente indicação.

Plenário das deliberações, 01 de abril de 2020.

Anderson Pereira
Deputado Estadual – PROS



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			
JUSTIFICATIVA			
<p>Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Parlamentares,</p> <p>Esta indicação tem como objetivo, com fulcro nos Art. 146, inciso VII c/c Art. 188 do Regimento Interno, recomendar, ao Poder Executivo c/c à Secretaria de Ensino da Educação de Rondônia a adoção de meios virtuais para a manutenção das aulas da rede pública de ensino, durante a pandemia do Coronavírus – COVID-19.</p> <p>Portanto, deve-se considerar que é de competência privativa da Assembleia Legislativa, conforme disposto no artigo 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.</p> <p>Neste contexto, é legítima a presente proposição, tendo em vista que visa à sugestão de disponibilização das aulas em plataformas digitais, bem como, a adoção de providências necessárias para que o acesso seja plenamente possível aos alunos, reduzindo assim os impactos oriundos da interrupção repentina de suas atividades, sem colocar em risco a saúde do corpo docente e discente.</p> <p>Informa-se que a interrupção das aulas foi determinada pelo Decreto nº 24.887, de 20 de março de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19, em seu artigo 3º.</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			

Insta destacar que a permanência da suspensão das aulas, sem a adoção de medidas alternativas para dirimir os prejuízos, pode acarretar em perda do ano letivo de muitos estudantes e o detimento do planejamento estudantil dessas crianças e adolescentes.

Ademais, como forma de amparar e atenuar estes os impactos e posteriores prejuízos, sugere-se a disponibilização de aulas em plataformas digitais e providências de meios para tornar possível o acesso por todos os estudantes da rede pública, inclusive, com a aquisição de tablets.

Do exposto, pela importância do tema é que peço apoio aos nobres parlamentares ao encaminhamento da presente Indicação.

Plenário das deliberações, 01 de abril de 2020.

Anderson Pereira
Deputado Estadual - PROS